



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

Ofício nº 264/2025- GAB

Jacarezinho, 25 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 22/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social à Associação Resgate de Cristo e inclui o inciso XIX ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227, de 25 de maio de 2015. Peço que a tramitação ocorra em regime de urgência.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183
619903

Assinado de forma digital
por MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.07.25
13:42:02 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº. 22/2025

de 25 de julho de 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social à Associação Resgate de Cristo e inclui o inciso XIX ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227, de 25 de maio de 2015.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Resgate de Cristo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.625/0001-58.

Parágrafo único. A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Resgate de Cristo a subvenção social no valor previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no orçamento do corrente ano.

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso XIX ao artigo 1º da Lei Ordinária 3.227, de 25 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º

XIX – ASSOCIAÇÃO RESGATE DE CRISTO”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em
25 de julho de 2025.

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:0318
3619903

Assinado de forma digital
por MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.07.25
13:38:34 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Vereador **José Izaías Gomes “Zola”**

Presidente da Câmara Municipal

Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Apresentamos o Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social à Associação Resgate de Cristo e inclui o inciso XIX ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227, de 25 de maio de 2015, para incluí-la no rol de entidades autorizadas a receber subvenção social.

A elaboração do presente Projeto de Lei se deu em razão do pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social formulado por meio de seu Ofício nº 83/2025/SMAS. Também a referida secretaria encaminhou a Resolução nº 04/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou a inscrição da entidade.

Ainda segundo o referido Conselho, a entidade “tem como missão a recuperação e o tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, sejam lícitas ou ilícitas, bem como o acolhimento de moradores de rua que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Promove ensinamentos religiosos, terapia ocupacional, aconselhamento e acompanhamento familiar, além de prestar assistência à saúde física e mental dos internados, e reintegração dos dependentes ao âmbito familiar e social”.

Assim, têm-se que a Associação Resgate de Cristo é uma entidade de relevante interesse público que atua diretamente no acolhimento e na proteção integral de pessoas em situação de rua, sejam indivíduos ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Seu trabalho contribui de forma efetiva para a reinserção social e para a melhoria da



qualidade de vida dos assistidos, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade humana e assistência social.

A inclusão da Associação Resgate de Cristo no rol de instituições aptas a receber subvenções é fundamental para fortalecer e ampliar o impacto de suas ações.

A associação desempenha atividades de grande relevância social, como: serviço de acolhimento institucional, garantindo proteção, alimentação, apoio psicossocial e um ambiente seguro para os assistidos; reinserção social, promovendo capacitação profissional, reestabelecimento de vínculos familiares e oportunidades de emprego para pessoas em situação de vulnerabilidade; apoio emocional e espiritual, auxiliando no resgate da autoestima e na construção de perspectivas de vida dignas e autônomas; atividades educativas e socioassistenciais que fortalecem a cidadania e contribuem para a inclusão social dos atendidos.

Considerando que a Associação Resgate de Cristo atende diretamente às finalidades de interesse público previstas na legislação de subvenções e promove ações que complementam as políticas públicas de assistência social, sua inclusão no programa de subvenções é uma medida necessária inserida no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O repasse de subvenção social para a referida Organização Social encontra amparo e obedecerá ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

A celebração do Termo de Convênio se dará após a aprovação e sanção da lei autorizativa e observará os requisitos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que “dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT”. Por esta razão, inclusive, incluiu-se a obrigação de observância à referida norma no art. 2º, §2º do presente Projeto de Lei.

Cumprе ressaltar, ainda, que se trata de projeto de lei autorizativa, que permite, mas não obriga, o Poder Executivo a firmar o Convênio, tampouco ao repasse da subvenção, que ademais, será feito na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei, que incluirá a Associação Resgate de Cristo no rol de instituições aptas a receber subvenção, garantindo o fortalecimento de suas atividades e a continuidade de sua missão de transformar vidas.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 25 de julho de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
619903

Assinado de forma digital
por MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.07.25
13:39:07 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

Memorando 940/2025

De: Claudinei F. - SMAS-ADJT

Para: PGM-ADM - Setor Administrativo / PGM

Data: 28/02/2025 às 14:32:19

Setores envolvidos:

SMAS-ADJT, PGM-ADM, SMAS

Solicitação Lei Autorizativa

Vimos por meio deste, atreaves do Ofício 83/2025 solicitar a Procuradoria Geral do Municipal providencias para regulamentação através de Lei Autoriozativa para realização de sunvenção social.

—

Claudinei Antunes Ferreira

Auxiliar Administrativo / Gestor Adjunto

Anexos:

ata_associacao_resgate_de_cristo.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_LIBERATORIA_TCE.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FGTS.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf

certidao_negativa_municipal_associacao.pdf

Certidao_Trabalhista_35835625000158.pdf

declaracao_de_nao_remuneracaoassinado.pdf

declaracao_de_nao_vinculoassinado.pdf

estatuto_associacao_matriz.pdf

Incricao_CMAS_emissao_1FA480862BD5E4B241AF2554_memorando_936_2025_assinado_versaoImpressao.pdf

Oficio_83_2025_Lei_Autorizativa.pdf

Plano_de_trabalho_Acolhimento_Pop_Rua_assinado_2_.pdf

ATA 01/2023

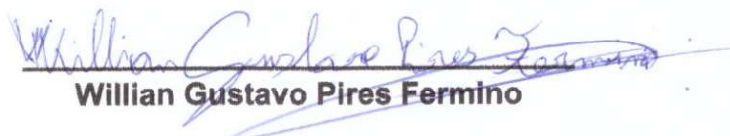
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 12 dias do mês de agosto de 2023, foi realizado a Assembleia Geral da Associação Resgate de Cristo), localizada na Rua José Felsibino de Godoy, nº 275, sala A e B, Bairro Bela Manhã, Santo Antônio da Platina- Paraná, com início às 14:00 horas. Em primeira chamada e as 14h:30m em segunda chamada com a seguinte pauta: 1 – alteração da atividade principal; 2 – alteração de atividades secundárias; O Presidente em exercício MARCIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, abriu a assembleia redigida por mim, Secretário de Finanças. Foi nomeado as autoridades presentes, em seguida foi lido as seguintes alterações, de início sobre a alteração da atividade principal de cnae 8720-4/99- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, posteriormente sobre as atividades secundárias de cnae 9499-5/00- atividades associativas não especificadas anteriormente; cnae 9430-8/00- atividades de associações de defesa de direitos sociais e por último cnae 8650-0/03- atividades de psicologia e psicanálise. Após as devidas informações das presentes alterações, a Assembleia entrou em deliberação por 15 minutos e decorrido o presente tempo, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, após a contagem dos votos presenciados por todos, ficando assim aprovada as devidas alterações. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente assembleia geral, determinando a mim Secretário de Finanças, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Jacarezinho, 12 de agosto de 2023.



Marcio Jose Barbosa dos Santos



Willian Gustavo Pires Fermino

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Benedito Lúcio Machado, 511, sala E - Centro

Santo Antônio da Platina - PR

Fone/Fax: (43) 3141-0509

Marcio Trombini Caldas - Oficial Registrador

Selo Digital nº SFTD4evwE4CpacIbMND31492q.

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Apresentante: **Associação Resgate de Cristo**

PROTOCOLO Nº 0025864

REGISTRO Nº 0022401

LIVRO B-140

Santo Antônio da Platina (PR), 19 de fevereiro de 2024



Márcio Trombini Caldas

Oficial Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.835.625/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST DA DINDA, ERM-0081 - KM 0 + 649 MT	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA BOI PINTADO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCMERCANTIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9961-6258
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **16:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.835.625/0001-58
Razão Social: ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO
Endereço: ESTRADA DA DINDA / FAZENDA BOI PINTADO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809376134000287

Informação obtida em 18/02/2025 15:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO

CNPJ Nº: 35.835.625/0001-58

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/04/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7880.ZCIP.7472**
Emitida em **19/02/2025** às **08:26:48**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036074381-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.835.625/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO
CNPJ: 35.835.625/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:46 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **A0EE.B3F6.B915.B8C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.835.625/0001-58
Razão Social: ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO
Endereço: ESTRADA DA DINDA / FAZENDA BOI PINTADO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050806516134000200

Informação obtida em 13/05/2024 10:25:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2684/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 1039300 - ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO

CNPJ/CPF: 35.835.625/0001-58

Endereço: RUA RUY BARBOSA

Complemento:

Bairro: JARDIM ZUZA

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

Finalidade

Certidão de Débitos - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
18/02/2025	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativa a créditos tributários abrangendo as inscrições em Dívida Ativa do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no link: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Santo Antônio da Platina - PR, 18 de fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6468/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 1039300 - ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO

CNPJ/CPF: 35.835.625/0001-58

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Finalidade

Certidão de Débitos - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
13/05/2024	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativa a créditos tributários abrangendo as inscrições em Dívida Ativa do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no link: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Santo Antônio da Platina - PR, 13 de maio de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RESGATE DE CRISTO
CNPJ: 35.835.625/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:46 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **A0EE.B3F6.B915.B8C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Casa Terapêutica Resgate de Cristo

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Marcio José Barbosa dos Santos, portadora do RG 7.329.044-9 e inscrito sob o CPF 027.506.989-36, venho por meio deste, declarar, para os devidos fins que; não recebo nenhum valor ou remuneração para exercer a função de Presidente do PROVOPAR unidade jacarezinho.

Jacarezinho, 18 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Data: 18/02/2025 16:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio José Barbosa dos Santos
Presidente



Casa Terapêutica Resgate de Cristo

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM O CONCEDENTE

Eu, Marcio José Barbosa dos Santos, portadora do RG 7.329.044-9 e inscrito sob o CPF 027.506.989-36, venho por meio deste, declarar, para os devidos fins que nenhum dos membros da Diretoria possui vínculo com a entidade Concedente, seja ele (a), “CLT, Efetivo ou Comissionado.

Jacarezinho, 18 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Data: 18/02/2025 15:56:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio José Barbosa dos Santos
Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RESGATE DE CRISTO

fls 01

CAPITULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação RESGATE DE CRISTO fundada em 25 de novembro de 2019, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes bem como ao acolhimento de moradores de rua.

1º - Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

2º - Os moradores de rua, todos que se vem em situação de vulnerabilidade social, vivendo em degradação social.

3º - A Associação terá sua sede administrativa à rua José Felisbino de Godoy , 275, sala A e B , Bairro Jardim Bela Manhã, Santo Antonio da Platina , Estado do Paraná.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover.

I - Ensinaamentos religiosos;

II - Terapia Ocupacional - Laborterapia;

III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV-A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V- O reenquadramento dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a - Votar e ser votado
- b- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- C- Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembleia medidas de interesse da Associação.
- d-Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.
- e- Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f- Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.
- g- Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.
- h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação;

Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade associação

Artigo 11 - São deveres dos Sócios

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais.
- C -Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d- contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

Calvin
Sônia
Milton
Américo

D.

SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contraírem seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu credito moral e atos que prejudiquem seu conceito publico.
- c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.

2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica.
- II- Por incapacidade civil não suprida.

Calineia

DP

Suiche William

Induio

D.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a - Das contribuições dos sócios;
- b- Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- C- Das rendas patrimoniais;
- d- Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f- Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembleia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembleia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.

Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que.

- a- Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez)

dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

- a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso.
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.
- c) A sequência ordinal numérica das convocações.
- d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;
- e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos

- I - Reforma do Estatuto
- II - União, incorporação ou desmembramento
- III - Mudança do objetivo da Sociedade

Valdineir


 Vinícius
 William
 Anderson



IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V- Contas de liquidantes.

§ Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para toma-se valida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com titulo de Presidente, Vice Presidente , Secretário, Diretor Financeiro, Presidente e Vice do Conselho Fiscal, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º. Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, alem das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas. - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores. - Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores,

proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor,

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.
- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura
- c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.
- d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.
- f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras conjuntamente com o Diretor Financeiro,
- g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros,
- h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos,
- i) Verificar frequentemente o saldo em caixa,
- j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.
- k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador
- l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.
- n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.
- o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.
- p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições;

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

I - De matrículas

II - De Ata das Assembleias

III - De Ata de Reuniões da Diretoria

IV - De Ata do Conselho Fiscal

V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais

VI - Outros Fiscais obrigatórios

S Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembleia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos

técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados,

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendum" da Assembleia Geral

CAPITULO VIII DA DISOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres.

JOSÉ ARTHUR RITTI TABELÃO
Santo Antonio da Platina, 25 de novembro de 2019

Marcio
MARCIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS , brasileiro, maior, casado, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.329,044-9-SESP-PR, e inscrito no CPF sob nº 027.506.989-36, residente e domiciliado à Rua José Felisbino de Godoy, nº 275, Jardim Bela Manhã , Santo Antonio da Platina, PR..

→ Sócio Fundador - Presidente da Associação

Kelly
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS BARBOSA DOS SANTOS , brasileira, maior, casada, vendedora autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 30.703.906-7, inscrito no CPF nº 215.404.338-03, residente e domiciliado à rua José Felisbino de Godoy, nº 275, Jardim Bela Manhã, Santo Antonio da Platina, PR

→ Sócia Fundadora - Vice-Presidente da Associação

Ariane
ARIANE CAROLINA DA SILVA , brasileira, brasileira, maior, solteira, vendedora autônoma, portadora da cédula de identidade civil RG nº 12.529.661-0-SESP-PR, inscrita no CPF nº 097.477.209-73, residente e domiciliada à Rua José Felisbino de Godoy, Jardim Bela Manhã, Santo Antonio da Platina - PR.

Sócia Fundadora - SECRETÁRIA

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43)3534-3634



Selo nº armtU.zxQhe.TVzjL, Controle: hDUjt.TTmq
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de

MARCIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS. Dou fé. 28 de novembro de 2019.

Em Testº

da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



Rosana
Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Departamento dos Conselhos Municipais de Educação

Rua: Costa Júnior, 1065 - Centro – Sala: 03

Fone: (043) 3911-3049 Whatsapp: (43) 99699-2980 e-mail: conselhojac@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO N.º 02/2025

A Entidade **Associação Resgate de Cristo**, CNPJ 35.835.625/0001-58 com sede a **Rua Fernando Botarelli, 680 - Aeroporto**, é inscrita neste Conselho, sob número 02/2025.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: **tem como missão a recuperação e o tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, sejam lícitas ou ilícitas, bem como o acolhimento de moradores de rua que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Promove ensinamentos religiosos, terapia ocupacional, aconselhamento e acompanhamento familiar, além de prestar assistência à saúde física e mental dos internados, e reintegração dos dependentes ao âmbito familiar e social**

Esta inscrição tem validade até 30 de março de 2026.

Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz

Presidente

Decreto nº 9.779/2024

Quinta 18/04/2024- edição 2895 – pág. 2

Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Departamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social



Rua: Costa Júnior, 653, Centro
Fone: (043) 3911-3049 e-mail: conselhosmunicipaissocial@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
JACAREZINHO – PR**

RESOLUÇÃO 04/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pela Lei nº 2299/2010;

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a decisão registrada em 28 de fevereiro de 2025, por meio da ferramenta Google Forms, conforme registrado na ata nº 02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da entidade "Associação Resgate de Cristo".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 28 de fevereiro de 2025

Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz
Presidente
Decreto nº 9.779/2024
Quinta 18/04/2024- edição 2895 – pág. 2
Conselho Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA4-8086-2BD5-E4B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME A G RUIZ (CPF 441.XXX.XXX-63) em 28/02/2025 09:48:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/1FA4-8086-2BD5-E4B2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS



Ofício 83/2025 – SMAS

Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2025

Exmo. Senhor
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal
Nesta

Em atenção ao valor orçado a ser repassado através de subvenção social a entidades sem fins lucrativos, vimos por meio deste, solicitar a Procuradoria Geral do Município providências para regulamentação através de Lei Autorizativa a seguinte entidade:

- Associação Resgate em Cristo CNPJ 35.835.625/0001-58, estrada da Dinda, ERM 081 Km 649, Fazenda Água do Boi, Santo Antônio da Platina (matriz), com endereço em Jacarezinho/Pr, cita-se a Rua Fernando Botareli, 680, Bairro /Aeroporto Jacarezinho/Pr.

Seguem em anexo as documentações necessárias a realização da parceria com o município, (Plano de trabalho, certidões e declarações).

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Eliandra Gonçalves
Secretária

Associação Resgate de Cristo

PLANO DE TRABALHO/2025

1- Dados Cadastrais:

Órgão/ Entidade Proponente:

Associação Resgate de Cristo

CNPJ: 35.835.625/0001-58

CIDADE:

Jacarezinho

UF: PR

CEP: 86400-000

DDD/FONE:

E-MAIL:

CONTA

CORRENTE:

BANCO/Nº:

Nº AGÊNCIA:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL: Márcio José Barbosa dos Santos

CPF: 027.506.989-36

ENDEREÇO: Rua Fernando Botareli, 690 – Bairro Aeroporto

CEP: 86400-000

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Justifica-se a formalização da parceria, por tratar-se de organização não governamental e sem fins lucrativos para desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de Rua, conforme Tipificação Socioassistencial – Resolução n.109/2009, que prevê o atendimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O atendimento se dará em parceria com os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, através de abordagens sociais e encaminhamentos ao abrigo.

A parceria será por meio da Assistência Social que, como diretriz da política pública, visa assegurar a autonomia, o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas, aos seus princípios prezam pelo respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência, reconhecendo-os como sujeitos de direito, rompendo com a processo histórico da lógica segregacionista, assistencialista, higienista e desrespeitosa, construída historicamente, sem direitos garantidos. Será imprescindível articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, no intuito de proporcionar atenção integral a esta população, que teve uma vida marcada pela negação de direitos. Nesta perspectiva, o trabalho se dará num complexo processo de reinserção familiar, de trabalho, de moradia, de saúde e em tantas outras esferas das quais estão apartadas.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o abrigo institucional é uma unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, que

Associação Resgate de Cristo

proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que esta sendo atendida. Salienta-se a importância de se realizar abordagens coletivas, a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Este serviço visa trabalhar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, tendo como porta de entrada encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, através do Serviço Especializado em Abordagem Social e demais serviços e políticas públicas, além de demanda espontânea. Sendo o mesmo ofertado de forma planejada com a finalidade de assegurar a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Vale ressaltar que crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

OBJETIVO GERAL:

Desenvolver o serviço de Adoção institucional para pessoas em situação de rua, seja famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral contribuindo para a reinserção social e qualidade de vida.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Possuir estrutura física, unidade de atendimento, inserida na comunidade, com características residenciais, garantindo um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários.
- Garantir condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade.
- Favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada e, o mais importante de todos, deve respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.
- Garantir o acesso à alimentação e higiene adequada;
- Contribuir para a prevenção de agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculo;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantir Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Possibilitar convivência comunitária;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas,

Associação Resgate de Cristo

relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Possibilitar o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Possibilitar endereço institucional para a utilização como referência;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

2 - Descrição do Serviço

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
MATERIAL DE CONSUMO Gêneros Alimentícios - 33.90.30.07 Material de limpeza e produtos de higienização - 33.90.30.22	01/03/2025	27/02/2026
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Tarifa bancária - 33.90.39.81 Serviços Técnicos Profissionais (serviço contábil) - 33.90.93.05 Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional 33.90.39.79 Serviços de água e esgoto - 33.90.39.44 Energia Elétrica – 33.90.39.43		

PLANO DE APLICAÇÃO 2025			FOLHA 3/5	
3 – Cronograma de Execução Físico – Financeria (meta, etapa ou fase)				
Etapa/Fase	Especificação/Descrição	Indicador Físico	Período/Anual	
12 MESES	1 - Material de consumo	Quantidade	Início	Término
	2 - Serviços de terceiros: Pessoa Jurídica	22	01/03/2025	27/02/2026

4-Plano de Aplicação (Em R\$)				
Natureza da Despesa		1	2	3
Código	Especificação	TOTAL R\$	Concedente	Tomador
33.90.30.07	Gêneros Alimentícios	19.128,00		
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	6.000,00		

Associacao Resgate de Cristo

33.90.39.81	Tarifa bancária	1.432,00	Prefeitura Municipal de Jacarezinho	Associação Resgate de Cristo
33.90.93.05	Serviços Técnicos Profissionais (serviço contábil)	20.000,00		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	19.840,00		
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto	9.600,00		
33.90.39.43	Energia Elétrica	6.000,00		
Total Geral		R\$ 82.000,00		

Concedente 2025

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	-	-		R\$82.000,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
02						

Concedente 2026

META	JAN	FEV
03		

Declaração

Na declaração de representante do programa do Proponente, devidamente cadastrado no Ministério de Assistência Social- Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social – **Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/05 de 2000 – Lei Federal 13019/2014 de 31/07/2014 - Lei Orçamentária Anual nº 4527/2024 de 28/12/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4528/2024 de 28/12/2024, Decreto Municipal nº XXXX/2025 de xx/xx/2025 e Lei municipal nº XXXX/2025 de xx/xx/2025 das subvenções Sociais a Instituições Sociais e me responsabilizo na forma legal.**

Pede deferimento.

Associacao Resgate de Cristo

Jacarezinho, 06 Janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Data: 06/02/2025 09:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 027.506.989-36

Representante Legal da Instituição Proponente

RESERVADO PARA O CONCEDENTE.

Aprovado	
Jacarezinho	

Associacao Resgate de Cristo

FOLHA ADICIONAL COMPLEMENTO DE PLANO DE TRABALHO DE 2024 CONTAS DAS
DESPESAS INFORMADAS NA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DESCRITO NO ITEM 2 DA FOLHA

3/5

TITULO	CONTA	VALOR ANUAL
MATERIAL DE CONSUMO		
Gêneros Alimentícios	33.90.30.07	R\$ 19.128,00
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	33.90.30.22	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 25.128,00

TITULO	CONTA	VALOR ANUAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
Serviços Bancários	3.3.90.39.81	R\$1.432,00
Serviços de água e esgoto	33.90.39.44	R\$ 9.600,00
Energia Elétrica	33.90.39.43	R\$ 6.000,00
Serviço Técnico Profissionais (contábil)	3.3.90.39.05	R\$ 20.000,00
Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	3.3.90.39.79	R\$ 19.840,00
TOTAL		R\$ 56.872,00

TOTAL GERAL	R\$ 82.000,00
--------------------	----------------------

